



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO PRIMEIRO SEGUNDO LEGISLATIVO ORDINÁRIO/2024

Aos Cinco dias do mês de Agosto de dois mil e Vinte e Quatro, às dezenove horas na Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, instalada em sua sede, sito à Rua São Pedro, nº. 186, Centro, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo do Corrente exercício. Presente os Vereadores: **Antônio dos Santos, Alcir Rosa dos Santos; Douglas Antunes Moreira; Eder Savi; Edson José Bocalon; Fabiane Manfé; Noreci Claro; Paulo Ricardo Poli Costa. AUSENTES:** Loreni Euzébio de Brito. No horário previsto a Mesa Executiva composta pelos Vereadores: **Douglas Antunes Moreira – PRESIDENTE, Eder Savi - 1ª SECRETÁRIO e Fabiane Manfé - 2ª SECRETÁRIA.** O Presidente declarou aberta a presente Sessão. Logo após convidou o Prefeito Municipal Francisco Clei da Silva e a Vice Prefeita Glórinha Pflanzler para compor a mesa. Posteriormente convidou as autoridades e o público presente para ficarem em pé em posição de respeito para que fosse realizada a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal, ao final da execução do hino convidou as autoridades eclesiásticas para darem uma bênção para que assim pudessem dar início aos trabalhos, realizado as bênçãos o presidente da casa colocou em votação a seguinte ata: **Ata da Décima Sétima Sessão do Primeiro Período Legislativo Ordinário de 2024.** A qual foi aprovada sem pedido de retificações ou ressalvas. Em seguida passou a palavra ao 1º Secretário, para à leitura das correspondências (sem matéria). Seguidamente o Presidente da casa pediu para que o primeiro secretário realizasse a leitura do Manifesto da Mesa:

MESA DIRETORA - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, com o intuito de contribuir com a realização das eleições de 2024, vem apresentar o presente documento, trazendo como referencia o Manual de Boas Práticas e Vedações Eleitorais, expedido pela Câmara Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, onde Pensando em contribuir com a realização das Eleições 2024, lançou, em abril deste ano, um Manual de Boas Práticas e Vedações Eleitorais. O objetivo da cartilha é orientar vereadores, servidores, comissionados, terceirizados e estagiários sobre como eles devem se comportar, dentro e fora do Legislativo, até as eleições municipais do dia 6 de outubro, prevenindo qualquer afronta às normas eleitorais. As regras são as mesmas para todos os órgãos públicos municipais, por isso o Manual de Boas Práticas e Vedações Eleitorais da Câmara de Curitiba pode servir como referência para gestores públicos, vereadores e cidadãos interessados em fiscalizar a realização das Eleições 2024 em todo o Brasil. **OITO ATITUDES PROIBIDAS NAS ELEIÇÕES 2024 DENTRO DA CÂMARA DE FOZ DO JORDÃO** - Chamada de Lei das Eleições é a norma federal nº. 9.504/1997, nos seus artigos 73 a 78, que regulamenta o que os agentes públicos podem e não podem fazer durante o período de campanha que antecede a votação do dia 6 de outubro, quando serão realizadas as eleições municipais que escolherão prefeito, vice e vereadores. Aqui está a lista de condutas vedadas e de permissões: Não pode utilizar impressoras, computadores e telefones institucionais, nem os serviços de armazenamento em nuvem da Câmara de Foz de Jordão para fins relacionados à campanha eleitoral; Não pode utilizar os prédios da Câmara de Foz do Jordão para abrigar reuniões políticas relacionadas a campanhas eleitorais; Não pode utilizar os prédios da Câmara de Foz do Jordão para a realização de lives destinadas à promoção de candidaturas, nem captar imagens com a identificação expressa da Câmara Municipal para a promoção de candidaturas; Não pode afixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral nos prédios públicos ("santinhos", "colinhas", bandeiras, adesivos, etc.), nem usar adesivos nas vestimentas, broches e bottons



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

enquanto estiver na repartição pública; Servidores públicos, efetivos e comissionados, assim como terceirizados e estagiários, não podem realizar serviços relacionados à campanha eleitoral durante o horário de expediente ou dentro da Câmara de Foz do Jordão; Nos 90 dias antes das eleições, os vereadores não podem realizar solenidades, entrega de honrarias ou Votos de Congratulações e Aplausos, nem fazer promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública; Os veículos da Câmara de Foz do Jordão não podem ser usados para fixar, transportar ou distribuir material de campanha, nem quaisquer outras atividades de caráter eleitoral; É proibido o uso das redes sociais, da página da internet ou de qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais rádios e demais espaços contratados pelo poder público, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação. **SEIS CONDUTAS PERMITIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES 2024** - A Lei das Eleições não traz só deveres aos agentes públicos e candidatos no ano do pleito, mas também afirma direitos para que a disputa da democracia ocorra com isonomia entre os candidatos. Aqui está a lista do que eles podem fazer nas Eleições 2024: e for em automóveis particulares, os adesivos veiculando propaganda eleitoral estão liberados, desde que se trate de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam meio metro quadrado de área; Se os prédios públicos estão vedados para campanha, a regra é diferente para os “bens de uso comum do povo”, como praças, avenidas e ruas, onde a campanha, realização de lives e captação de imagens está liberada; Os candidatos podem utilizar quaisquer materiais autorizados pela legislação eleitoral na sua campanha, desde que custeados com recursos próprios, nunca provenientes diretamente do erário; Fora do horário normal de expediente, servidores públicos, efetivos e comissionados, assim como terceirizados e estagiários, podem participar das campanhas eleitorais; A publicidade dos atos públicos deve continuar, por isso está autorizada a divulgação, em Diário Oficial, dos atos meramente administrativos, desde que sem referência a nome e a imagens de candidatos; Vereadores podem se pronunciar sobre atos parlamentares ou projetos de lei em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública. Ressalta-se que neste documento não se esgota todos os ilícitos eleitorais, onde apresenta apenas as principais condutas vedadas, e constitui-se de um importante instrumento de apoio à manutenção da conformidade e da integridade institucional para a Câmara Municipal de Foz do Jordão, denotando o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e com a legalidade de seus atos e dos atos de seus membros. O referido Manual de Boas Práticas e Vedações Eleitorais emitido pela Câmara Municipal de Curitiba encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico (<https://online.fliphtml5.com/mrbuv/poes/#p=16>). Em seguida passaram-se então à leitura das matérias constantes no Expediente: **MATÉRIAS PARA LEITURA: PROJETO DE LEI Nº. 992/2024: Sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências. **Autor:** Poder Executivo. LIDO ENNCAMINHADO PARA AS COMISSÕES. **INDICAÇÃO Nº. 019/2024: Sumula:** INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine ao setor competente para que realize a instalação de um redutor de velocidade na Rua Pedro Mendes de Abreu, próximo a Igreja Deus é Amor. Ainda, Indica ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine ao setor competente para que realize a limpeza das entradas das bocas de lobo da Rua Presidente Getúlio Vargas que liga a Rua Pedro Mendes de Abreu, em específico na bifurcação entres as ruas mencionadas. **Autora:** Noreci Claro. LIDO E APROVADO. Seguidamente passaram-

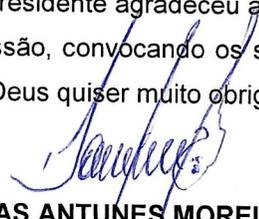


CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

se a fase oral sem destaque. Logo após passaram-se a discussão e votação das matérias na **Ordem do Dia**: (sem matéria). Em seguida Passaram-se as explicações pessoais: Fizeram o uso da palavra os vereadores: Fabiane Manfé, Alcir Rosa dos Santos, Edson José Bocalon, Paulo Ricardo Poli Costa, Noreci Claro, Eder Savi e Douglas Antunes Moreira. Seguidamente o Presidente agradeceu a presença dos presentes. Não tendo mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão, convocando os senhores para sessão ordinária dia 12 de Agosto as 19h00min horas estaremos aqui se Deus quiser muito obrigado a todos.


EDER SAVI
1º Secretário


DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente


FABIANE MANFÉ
2ª Secretária